



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: [licitacao@amparodoserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@amparodoserra.mg.gov.br)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 / PROCESSO 012/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS 003/2022**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA Internet**

**<http://www.amparodoserra.mg.gov.br>**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

1.1 Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.amparodoserra.mg.gov.br>, que tem como objeto o registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de dieta enteral líquida e em pó e fraldas, para atendimento de pacientes acamados e em estado de vulnerabilidade social em toda a extensão do Município de Amparo do Serra/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo/Função:  
Assinatura:

Senhor(a) Licitante,

Visando uma comunicação futura entre o município de Amparo do Serra-MG e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail - ([licitacao@amparodoserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@amparodoserra.mg.gov.br)). O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante à empresa comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos as licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o(a) Pregoeiro(a) de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

Amparo do Serra, 03 de fevereiro de 2022.

**Samara Duarte Soares**  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA-MG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022  
PROCESSO Nº 012/2022  
REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:**

Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de dieta enteral líquida e em pó e fraldas, para atendimento de pacientes acamados e em estado de vulnerabilidade social em toda a extensão do Município de Amparo do Serra/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referencia.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

**DIA 25/02/2022– 13:00 hrs (horário limite)**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**DIA 25/02/2022– (no fim do credenciamento)**

**LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, Centro,  
Amparo do Serra-MG, Minas Gerais.**

**CONSULTAS AO EDITAL: Site oficial do município**

<http://www.amparodoserra.mg.gov.br/publicacoes/editais-licitacoes>

**ESCLARECIMENTOS: Telefone (31) 3895-5158**

**E-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



## PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Amparo do Serra-MG, com endereço à Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, Centro, na cidade de Amparo do Serra-MG, estado de Minas Gerais, torna pública a abertura do **Processo Licitatório Nº 012/2022, Registro de Preço Nº 003/2022**, na modalidade **Pregão Presencial Nº 004/2022**, do **Tipo Menor Preço por Item**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/6/93, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira da Prefeitura Municipal, **Srta. Samara Duarte Soares** e pela Equipe de Apoio nomeadas pela Portaria Municipal 087/2021.

A apresentação para credenciamento dos licitantes ocorrerá no dia 25/02/2022 às 13:00h (horário limite) e abertura da sessão do pregão presencial ocorrerá também no dia 25/02/2022 (no fim do credenciamento), na sede da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra-MG, no endereço supramencionado.

**COMUNICADO I:** Devido a proliferação da doença chamada “Coronavírus” (COVID-19), é muito importante que os licitantes e interessados em comparecer no dia e hora designados para sessões de Licitações estejam seguindo os protocolos de saúde. As medidas gerais válidas incluem o reforço da prevenção individual com a etiqueta respiratória (como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar). Os vírus respiratórios se espalham pelo contato, por isso a importância da prática da higiene frequente, a desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas, corrimão, são indispensáveis para a proteção contra o Covid-19. Até mesmo a forma de cumprimentar o outro deve mudar, evitando abraços, apertos de mãos e beijos no rosto. Durante a sessão é importante manter uma distância segura uns dos outros para evitar ao máximo o contato. É indicado que as mãos sejam lavadas com frequência, indicado o uso do álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis, sendo o **USO DE MÁSCARAS OBRIGATÓRIO** na sessão.

**COMUNICADO II:** Solicitamos aos licitantes que evitem conversas paralelas durante a sessão, se manifestando somente quando for necessário, para que o certame tenha uma boa fluidez e organização. Caso o licitante seja advertido e continuar a atrapalhar o bom andamento da sessão, o mesmo será convidado a se retirar do recinto.

**COMUNICADO III:** Prezados licitantes o uso de celular durante a sessão, será **PROIBIDO**, exceto em casos que seja autorizado pela Pregoeira, para melhor fluidez durante o certame. Caso o licitante seja advertido sobre o uso do mesmo, e continuar a utilização do aparelho sem autorização da Pregoeira, o mesmo será convidado a se retirar do recinto.

## 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste certame o registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de dieta enteral líquida e em pó e fraldas, para atendimento de pacientes acamados e em estado de vulnerabilidade social em toda a extensão do Município de Amparo do Serra/MG, de acordo com as condições neste termo de referencia.

1.2 A descrição detalhada do item consta no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, devendo as licitantes interessadas em participar deste certame analisá-las para que não haja dúvidas sobre o objeto deste processo.

1.3 Integram este Edital todos os seus Anexos, assim como o Termo de Referência.

1.4 Para o julgamento das propostas, será considerado o **Menor Preço por Item**.

## 2. ÁREA SOLICITANTE

2.1 Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



### 3.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A licitação é exclusiva para microempresários e empresários de pequeno porte, sediados no território nacional, constituídos, na forma da legislação civil, como empresários individuais ou sociedades empresárias, cujo objeto social/finalidade/atividade seja pertinente com o objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

**3.1.1. Todos os itens, exceto o item 01, 02 e 03 do Termo de Referência (ANEXO III), são EXCLUSIVOS para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que valor de cada um desses lotes é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I da LC 123/2006.**

**3.1.2. O item 01, 02 e 03 é de AMPLA CONCORRÊNCIA, pois ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no art. 48, inciso I da LC 123/2006.**

3.2 Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame ([modelo do Anexo IV](#)).

3.3 É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ([modelo do Anexo I](#)).

3.4 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou outro órgão público em qualquer esfera da administração pública, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.5 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.5.1 **MEI – Microempreendedor Individual** - o microempreendedor, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

3.5.2 **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

3.5.3 **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.5.4 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



- e) cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) Que não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no credenciamento através do documento solicitado no item 5.6.1.1.

**3.6 Não poderá participar da presente licitação a empresa:**

3.6.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.6.2 Em consórcio;

3.6.3 Com falência decretada;

3.6.4 Empresas coligadas ou que mantenham atividades comerciais comuns/compartilhadas;

3.6.5 Proponentes enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

3.6.6 Proponentes enquadrados nas hipóteses da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

3.6.7 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

3.6.8 Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

3.6.9 Estejam impedidas de licitar e de contratar com qualquer ente federado (União, Estados, Municípios, Autarquias e Órgãos da Administração pública direta e entidades da administração Pública Indireta) com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3.6.10 Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.6.11 A vedação à participação de interessadas que estejam reunidas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a presente aquisição é compatível com a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, cumprem as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de Contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3.7 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.7.1 O contratante reserva-se o direito de recusar os serviços ou mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.8 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente no Contrato.

**4. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



4.1 Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível, gratuitamente, no site oficial do município de Amparo do Serra-MG no endereço: [https://amparodoserra.mg.gov.br/index.php/publicacoes/licitacoes/editais-de-licitacao\\_e](https://amparodoserra.mg.gov.br/index.php/publicacoes/licitacoes/editais-de-licitacao_e) junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra-MG, localizado na Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, Centro, Amparo do Serra-MG/MG.

4.1.2 Caso deseje obter cópia impressa do edital junto ao Setor de Compras e Licitações, o interessado deverá recolher os respectivos custos, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que será emitido por solicitação do interessado deverá ser apresentado quitado juntamente com o pedido de cópia.

4.2 Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados ao protocolo da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra-MG ou pelo e-mail: [licitacao@amparodoserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@amparodoserra.mg.gov.br).

## **5. CREDENCIAMENTO**

5.1 Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, munidos de:

5.1.1 **Instrumento de constituição da empresa licitante registrado no órgão competente;**

5.1.2 **Documento de identificação oficial com foto do representante;**

5.1.3 **Documento que o credencie a participar deste certame**, conforme modelo fornecido no **Anexo IV**, ou mediante procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes específicos para participar de licitações, apresentar proposta comercial, formular lances, assinar documentos e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.1.3.1 Exceto na hipótese de procuração por instrumento público, o documento de credenciamento de representante deve ter firma reconhecida em cartório.

5.1.3.2 Não será admitida a representação de mais de um licitante pela mesma pessoa.

5.1.3.3 Serão sumariamente recusados todos os licitantes que apresentarem representante comum.

5.1.3.4 O sócio da sociedade empresária poderá credenciar-se na forma do item 5.3.1, ou exibindo documento hábil que demonstre estar ele investido da administração da empresa, com amplos poderes individuais de representação.

5.1.4. **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. (Anexo I)**

5.2 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeiro implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

5.3 **Certidão expedida pela Junta Comercial** da Unidade da Federação da sede da licitante ou outro documento oficial hábil a comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

5.4 O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 5 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, exclusão da fase de lances verbais, sendo vedada manifestação durante os atos do certame de licitante não credenciado.

5.5 Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1 Terminado o credenciamento *supra*, cada licitante credenciado entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



b) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE N° 2)

6.2 Os envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão de pregão.

6.3 Externamente, os envelopes deverão trazer, apenas, a identificação clara, visível e legível do licitante e do processo licitatório a que se referem, conforme este exemplo:

**À PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA-MG**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_/2022**

**REGISTRO DE PREÇO N° \_\_/2022**

**ENVELOPE N° 01 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO**

**À PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA-MG**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_/2022**

**REGISTRO DE PREÇO N° \_\_/2022**

**ENVELOPE N° 02 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO**

6.4 Poderá o licitante remeter os envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo o único responsável por sua efetiva chegada à Administração Pública até a hora e data estabelecidas no preâmbulo, sob pena de exclusão do certame.

6.5 O licitante que enviar os envelopes pelo correio deverá manter consigo e exibir, se solicitado, os comprovantes oficiais de que a postagem e o recebimento se deram em tempo hábil.

6.6 A utilização do serviço postal para participar da licitação importa renúncia do licitante ao direito de formular lances durante a sessão do pregão.

6.7 Não será admitida a entrega de envelopes em mãos por pessoa não identificada, ou, principalmente, por representante de outro licitante.

## **7. PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **Modelo do Anexo VII**, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com timbre, identificação da empresa licitante, n° do CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado. A contratação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, o qual não poderá ser superior ao valor estimado do processo.

7.1.1 Descrição do objeto licitado com todas as especificações de acordo com o Anexo III.

7.1.2 Indicação do valor proposto em conformidade com o Anexo III e Anexo VII.

7.1.3 A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade dos serviços.

7.1.4 A licitante poderá apresentar a proposta de preço (gerada no programa de digitação de proposta) em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em conjunto com o modelo do Anexo VII, devidamente assinada e carimbada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



7.1.4.1 O município de Amparo do Serra-MG, na busca de promover celeridade, economia processual e disponibilizar de forma mais clara e sucinta ao licitante, métodos que contribuam com a formalização da proposta, informa aos interessados que os procedimentos anteriormente mencionados em nenhum momento caracterizam **FORMALISMO EXARCEBADO**, e sim o oposto. O princípio do formalismo moderado se encontra implícito no art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 e pede atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Em outras palavras, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei. O procedimento adotado pelo município prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Não contrariando dessa forma o acórdão 357/2015 do TCU. Portanto as proponentes agirão de forma que a mídia contendo o “arquivo proposta” seja entregue dentro do envelope de proposta ou fornecida pelo licitante na fase de abertura dos envelopes de proposta.

7.1.4.2 Proposta deverá conter **VALOR UNITÁRIO, MARCA, VALOR TOTAL DO ITEM, E VALOR TOTAL GERAL (SOMA DE TODOS OS VALORES)**, ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com até 02 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento.

7.1.4.3 O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término da sessão do pregão, caso seja formalmente solicitado, para entregar a proposta final (impressa, assinada, carimbada) contendo os preços definitivos, sob pena de desclassificação e adoção das medidas para apuração de eventual responsabilidade e aplicação de penalidade prevista na Lei 8666/93.

7.2 Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo III, deverão ser observadas.

**7.3 DEVERÁ compor o envelope de proposta, além do anexo VII, o anexo VIII.**

7.4 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

7.5 Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.6 Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal ou procurador da licitante, será permitida a assinatura na mesma, validando-a.

7.7 Se necessário, o município poderá sanar problemas relativos ao sistema de importação das propostas, desde que não comprometa a lisura do certame, buscando dessa forma atingir os princípios norteados pela licitação pública.

## **8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 O licitante que ofertar o **Menor Preço por Item** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

### **I - PESSOA JURÍDICA**

#### **8.2. Habilitação Jurídica**

8.2.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

8.2.2 Para **Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados;

8.2.3 Para **Sociedade Civil (Sociedade Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



8.2.4 **Certidão expedida pela Junta Comercial** da Unidade da Federação da sede da licitante ou outro documento oficial hábil a comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

### 8.3 Regularidade Fiscal

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 90 dias da data de abertura da licitação.

8.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal / Certidão Negativa de Débito (**CND**) **de contribuições previdenciárias**, expedida pela Receita Federal do Brasil, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.

8.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a **sede** do licitante.

8.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

### 8.4. Requisitos para a Regularidade Trabalhista

8.4.1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.4.2. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO V** deste Edital.

### 8.5 Habilitação econômico-financeira:

8.5.1 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida eletronicamente, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca responsável do Domicílio da Licitante.

#### **8.6 Alvará Sanitário, emitido pela vigilância sanitária da cidade sede da empresa.**

8.7 Os documentos relacionados no item 8.2, “HABILITAÇÃO JURÍDICA” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e recebimento da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

9.2 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes e recebimento da Declaração e das propostas, o pregoeiro declarará encerrado o credenciamento e aberta a sessão do PREGÃO.

9.4 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



- a) Cujos objetos não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) Que apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- e) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

9.5 Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, as propostas de Menor Preço por Item.

9.5.1 As propostas serão ordenadas em ordem crescente e o pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “Menor Preço por Item”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), deste valor para participarem de lances verbais.

9.6 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.7 Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada que representa o maior preço.

9.8 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais posteriores, ficando mantido o último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO POR ITEM e o valor estimado da contratação.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes não mais realizarem lances verbais.

9.13. Terminando empatada a fase de lances, o pregoeiro negociará diretamente com os proponentes para que seja obtido preço melhor. Mantidos os lances em condição de empate, o vencedor será declarado por sorteio.

9.14. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, o pregoeiro negociará diretamente com os proponentes para que seja obtido preço melhor.

9.15. Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO POR ITEM, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

9.16. Não se considera aceitável, sem prejuízo de outras causas apontadas neste edital e na legislação pertinente, a proposta que for inexequível ou superior ao valor estimado da contratação pela Administração Pública, constante do termo de referência.

9.17. Em caso de dúvida, o pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligência e conceder prazo ao licitante titular da proposta vencedora para que comprove, de maneira objetiva e documental, a exequibilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



9.18. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

9.19. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de MENOR PREÇO POR ITEM, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital. Neste caso, o pregoeiro negociará diretamente com os proponentes para que seja obtido preço melhor.

9.21. O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos na fase de habilitação, ou que o fizer em desacordo com as normas deste Edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido, sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006

9.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.23. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes julgados desclassificados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9.24 Será desclassificada a proposta que:**

9.24.1 Não se refira à integralidade do item licitado;

9.24.2 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.24.3 Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

**10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

10.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhadas ao Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.1.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à **Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, Centro, Amparo do Serra-MG, Minas Gerais;**

10.1.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail licitacao@amparodoserramg.mg.gov.br, hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeiro atestando o recebimento do arquivo pelo pregoeiro/CPL (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail);

10.1.3 Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/Pregoeiro Municipal.

10.2 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, reduzindo-se por escrito na ata, sob pena de preclusão, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



10.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, sob pena de preclusão e indeferimento do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr automaticamente do término do prazo do recorrente, independente de intimação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5.1 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.6 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

10.6.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, Centro, Amparo do Serra-MG, Minas Gerais;

10.6.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail [licitacao@amparodoserramg.mg.gov.br](mailto:licitacao@amparodoserramg.mg.gov.br) hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeiro atestando o recebimento do arquivo pelo pregoeiro/CPL; (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail).

10.6.3. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/Pregoeiro Municipal.

10.6.4. O Município não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura ou que não observem os itens 10.1 e/ou 10.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

10.6.5. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.6.6. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

10.6.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

10.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.9. Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



- a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias**, conforme estabelecido no item 10.3 deste Título;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.
- d) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.10 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.11 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.12 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via serviço postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura de Amparo do Serra-MG, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## **11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

11.1 Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro proclamará o licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

11.4 O gestor do contrato ou servidor por ele designado será o responsável pelo recebimento e conferência do produto entregue.

11.5 Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

11.6 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

## **12. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura Municipal convocará o proponente classificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ata de registro de preços - **Anexo VI**, sob pena de decair do direito de contratação, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.

12.1.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.1.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar o Contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



licitações, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.4. A contratação com os fornecedores registrados observará os limites quantitativos registrados e será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 199312.4.

12.5 O gestor do contrato realizará o controle da execução dos serviços prestados ou produtos fornecidos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

12.6 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2022:

2.05.01.10.301.0007.2.0037.00.01.00.3.3.90.32 ATIV DE DESENV DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BASICA

2.05.01.10.306.0007.2.0040.00.01.02.3.3.90.32 ATIV PROGRAMA AÇÕES COMBATE CARENCIAS NUTRICIONAIS

### **13 – ACEITABILIDADE DO OBJETO**

13.1 O município poderá realizar sempre que solicitado ou mesmo que em atendimento aos diversos setores administrativos, realizar pesquisas de mercado para averiguar se os valores Contratados condizem com a realidade do mercado.

13.2 A revisão e cancelamento dos preços registrados far-se-ão nos termos e formas previstos no decreto federal nº 7.892/13.

### **14 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e LC 147/2014**

14.1 A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

14.2 Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5.1 e subitens sob pena de preclusão.

14.3 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1. 14.3.1 Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 9.13.2 e subitens;

14.3.2 Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

14.3.2.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

14.3.2.2 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2014.

14.3.2.3 Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 15.4.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



algum tipo de restrição será considerada **HABILITADA** e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 14.3.2.4 e 14.3.2.5.

14.3.2.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada **INABILITADA**.

14.3.2.5 Findo os prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada **INABILITADA** e perderá o direito de contratar com o PREFEITURA DE AMPARO DO SERRA-MG o objeto desta licitação.

14.4 Na ocorrência do disposto no item anterior, a **PREFEITURA DE AMPARO DO SERRA-MG** poderá:

14.5 Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação observando as exigências deste Edital;

14.6 Revogar o presente processo licitatório.

## **15 - DAS SANÇÕES**

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o fornecedor que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, e;

15.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.2 Fraudar na execução do contrato;

15.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4 Cometer fraude fiscal;

15.1.5 Não manter a proposta.

15.2 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou ao fornecedor responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

15.3.1 Percentuais de multa moratória:

a) 0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, por dia de atraso na execução do objeto até o 30º (trigésimo) dia, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) 1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto relacionado ao prazo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

15.3.2. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

15.4 O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

15.5 Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

15.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

15.7 A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas em lei.

15.8 A suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, de acordo com os prazos a seguir:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou prestação do serviço;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

15.9 A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

15.10 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal.

15.11 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

15.12 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 5.237/2018 e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



15.13 As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

15.14 As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

15.15 Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação a indicação das penalidades previstas neste edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

15.16 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15.17 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

15.18 As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

15.19 A sanção de advertência pode ser aplicada juntamente com a de multa.

15.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.21 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 O valor dos serviços e produtos contratados será pago por transferência bancária (titularidade do vencedor do certame) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

16.2 Não será realizado pagamento a título de adiantamento.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital e Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.;

**Anexo II** - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação;

**Anexo III** - Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo V** – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

**Anexo VI**– Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo VII** - Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo VIII** – Modelo de elaboração independente da proposta e Declaração de que os preços são aptos e satisfatórios;

**Anexo IX** - Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP.

17.2 A Empresa interessada deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

17.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação, assim como a lisura do procedimento.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da prefeitura de Amparo do Serra, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.6 A autoridade titular do órgão promotor do certame somente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

17.6.1 A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.8 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão, com reabertura dos prazos previstos na legislação.

17.9 As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.

17.10 A Prefeitura Municipal de Amparo do Serra-MG poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.11 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.12 É facultada à Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.12.1 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata.

17.14 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Federal nº 7.892/13.

17.15 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.16 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.17 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.18 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

17.19 Todos os documentos deverão estar legíveis, sem rasuras e redigidos em língua Portuguesa.

17.20 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível ou autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação, podendo ainda serem autenticados junto à Administração, na forma da Lei nº 13726/2018.

17.21 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão. (art. 32 Lei 8.666/93).

17.22 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

17.23 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.24 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

17.25 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.26 O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

17.27 A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.27.1 Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, 0,0sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



17.27.2 Os casos omissos e atípicos serão submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Amparo do Serra-MG.

17.27.3 Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Amparo do Serra-MG, 03 de fevereiro de 2022.

**SAMARA DUARTE SOARES**

**Pregoeira**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2022**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E  
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
(MODELO)**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Amparo do Serra

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

**Referência: Processo nº \_\_/2022- Pregão nº \_\_/2022- Registro de Preços nº \_\_/2022**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_/2022, vem perante Vossas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias ao cumprimento do objeto. **Declara ainda, cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Atenciosamente,

**NOME**

**Representante Legal da Licitante**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2022**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO (MODELO)**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Amparo do Serra

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

**Referência: Processo nº \_\_/2022 - Pregão nº \_\_/2022- Registro de Preços nº \_\_/2022**

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2022, vem perante Vossas Senhorias **DECLARAR** que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



Atenciosamente.

**NOME**

**Representante Legal da Licitante**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

1.2 O objeto deste certame é o registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de dieta enteral líquida e em pó e fraldas, para atendimento de pacientes acamados e em estado de vulnerabilidade social em toda a extensão do Município de Amparo do Serra/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

1.3 A aquisição vai ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, visando o menor preço por item, nos termos da Lei 10.520/02, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das legislações complementares vigentes e pertinentes a matéria.

**2 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 – Existem situações clínicas (algumas doenças) que o paciente não quer, não pode ou não deve receber a alimentação normal. Nestes casos, o não oferecimento de nutrientes além de comprometer o estado nutricional do paciente vai retardar ainda mais sua recuperação, fazendo-se necessária a alimentação artificial. A alimentação artificial pode acontecer via parenteral ou por via enteral. Na escolha de uma alimentação artificial sempre deve ser preconizado o uso da terapia nutricional o mais próximo e/ou semelhante possível da alimentação normal, ou seja, quando um paciente necessitar receber alimentos artificialmente deve ser primeiramente considerada a Nutrição Enteral à Parenteral.

2.2. A ANVISA define nutrição enteral na Portaria nº 337: “Alimentação para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição química definida ou estimada, especialmente elaborada para uso por sonda ou via oral, industrializados ou não, utilizado exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, domiciliar ou ambulatorial, visando a síntese ou manutenção de tecidos, órgãos ou sistemas.”

2.3. Obrigatoriamente uma dieta enteral deve conter todos os macros e micronutrientes que seriam ingeridos em uma dieta normal. A proporção de combinação entre os macros e micronutrientes e suas respectivas fontes vão originar os diferentes tipos de dietas enterais. Estas diferentes combinações foram buscadas devido a necessidade de adequação da dieta à Doença inicial do paciente e sua tolerância às diversas fontes de alimentos.

2.4. A alimentação enteral tem avançado, nos últimos anos, como forma de terapia nutricional, na medida em que evoluem as tecnologias (equipamentos) e o maior conhecimento sobre os nutrientes. O conceito de que o alimento constitui importante estímulo para manter a função e a estrutura intestinal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



da mucosa, liberando secreções pancreáticas, biliares e fatores hormonais - além da possibilidade de melhor oferta de nutrientes, menor custo e menor risco de infecções e lesões hepáticas - fazem com que a via digestiva seja cada vez mais utilizada.

2.5. As infecções urinárias são prevalentes entre aquelas relacionadas a assistência à saúde. Os idosos são mais propensos a desenvolver infecções pelas mudanças fisiológicas do envelhecimento. O aumento da população idosa, o estado de dependência dos pacientes, os cuidados a serem dispensados demandaram novos recursos, dentre estes, as fraldas descartáveis para adultos.

Entre os benefícios do uso de fraldas estão, substituição do lençol impermeável, redução na troca de roupas de leito, conforto do paciente e melhor organização da equipe de enfermagem.

2.6 A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material.

### **2.7. Justificativa da adoção do Sistema de registro de Preços:**

2.7.1. Melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame, tais como: especificações, alinhamento estratégico com o planejamento municipal e condições jurídicas para a contratação;

2.7.2. Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame;

2.7.3. Ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames;

2.7.4. Necessidade de aquisições frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem;

2.7.5. Impossibilidade, pela natureza e destinação dos produtos, de definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, além da ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material.

2.8. Os bens/materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

### **2.9. Da exclusividade para ME e EPP**

2.9.1. A exclusividade dos itens desse certame será determinada após a pesquisa de preço.

### **3.0 Da fundamentação legal**

3.1. Normas e procedimentos contidos na Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentam a modalidade Pregão, subsidiariamente, as normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no edital.

3.2. A adoção do SRP (Sistema de Registro de Preços) justifica-se pela conveniência da contratação parcelada para as aquisições dos bens de consumo necessários a Prefeitura de Amparo do Serra, sendo que neste momento o orçamento não será liberado em sua totalidade, de acordo com a previsão contida no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013 e demais alterações do Decreto 9.488, de 30 de agosto de 2018 que regula a participação de outros órgãos que pleitearam adesão a Ata de registro de Preços com as cláusulas editalícias. Ademais, pela natureza dos bens, não se precisa do quantitativo exato a ser consumido pela Municipalidade, vez de tratar de produtos cuja aquisição é frequente pelo ente local, tornando necessária a futura do Sistema de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



#### 4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

4.1 - O quadro a seguir demonstra as especificações dos produtos a serem adquiridos e valores estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Alimento Nutricionalmente Completo- Nutrição completa e balanceada para manutenção e/ou recuperação do estado nutricional, como glicídica. Isenta de glúten, sacarose e lactose. Indicada para intolerância a lactose, desnutrição, doença celíaca e anorexia, apresentação em pó, embalagem de 800 gramas.	Unidade	1.800	R\$ 89,90	R\$ 161.820,00
02	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa – Enteral ou oral, como lipídica e como proteica com fibras, 100% de proteína de soja, embalagem Tetra Pack de 01 litro, 1200 KCAL, sabor baunilha. Isento de sacarose, lactose e glúten.	Unidade	7.800	R\$ 35,9620	R\$ 280.503,60
03	Fralda Descartável Geriátrica EX – Fralda descartável de uso diurno e noturno. Fitas Duplas reposicionáveis, elásticos autoajustáveis nas pernas, alto poder de absorção; Formato anatômico inteirinho; Neutralizador de odores; Indicador de Umidades; Dermatologicamente testada; Barreira contra vazamentos laterais; Cm extrato de Aloe Vera. Pacote de 30 unidades.	Unidade	750	R\$ 120,56	R\$ 90.420,00
04	Fralda Descartável Geriátrica G – Fralda descartável de uso diurno e noturno. Fitas Duplas reposicionáveis, elásticos autoajustáveis nas pernas, alto poder de absorção; Formato anatômico inteirinho; Neutralizador de odores; Indicador de Umidades; Dermatologicamente testada;	Unidade	360	R\$ 120,56	R\$ 43.401,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



	Barreira contra vazamentos laterais; Cm extrato de Aloe Vera. Pacote de 30 unidades				
05	Fralda Descartável Geriátrica M – Fralda descartável de uso diurno e noturno. Fitas Duplas reposicionáveis, elásticos autoajustáveis nas pernas, alto poder de absorção; Formato anatômico inteirinho; Neutralizador de odores; Indicador de Umidades; Dermatologicamente testada; Barreira contra vazamentos laterais; Cm extrato de Aloe Vera. Pacote de 30 unidades	Unidade	300	R\$ 120,56	R\$ 36.168,00
06	Fralda Descartável Geriátrica P– Fralda descartável de uso diurno e noturno. Fitas Duplas reposicionáveis, elásticos autoajustáveis nas pernas, alto poder de absorção; Formato anatômico inteirinho; Neutralizador de odores; Indicador de Umidades; Dermatologicamente testada; Barreira contra vazamentos laterais; Cm extrato de Aloe Vera. Pacote de 30 unidades	Unidade	150	R\$ 120,56	R\$ 18.084,00

4.2. Não serão adjudicados valores acima do valor unitário estimado.

4.3. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo/utilização, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção e deverão estar dentro do prazo de validade.

## **5. DA ENTREGA**

**5.1** A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da(s) Nota(s) de Empenho (NE) ou Ordem de Fornecimento (OF), referente ao objeto da licitação, a serem entregues na Praça João Pinheiro, nº 65, Centro, Amparo do Serra-MG a(s) qual(is) poder(ão) ser enviada(s) por e-mail, começará a contar o **prazo de entrega que será de, no máximo, 07 (sete) dias.**

**5.2.** Os produtos serão recebidos pela pessoa indicada na autorização de fornecimento que fará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**5.3.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a contratante não o aceitará e lavrará o termo circunstanciado o fato, que deverá ser encaminhado a Contratada;

**5.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**5.5.** As entregas serão solicitadas de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**5.6** A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada no e-mail indicado na proposta da fornecedora, se caso a licitante alterar o e-mail, a mesma deverá comunicar imediatamente o Setor de Compras;

**5.7.** Será considerado como data de recebimento da autorização de fornecimento o primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail.

## **6 CUSTO ESTIMADO**

6.1. O custo estimado de referência será apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, a partir da pesquisa de fornecedores, utilização de bancos de dados de outros órgãos, entidades ou entes federados, cujos mercados são regionalmente semelhantes, atendendo desta forma o art. 43, IV da Lei 8.666/93 subsidiariamente a Instrução Normativa nº 73/2020.

## **7. DA DOTAÇÃO, DO CONTRATO/ DO ADITAMENTO**

7.1. A dotação necessária à realização da despesa decorrente do objeto desta Licitação será a constante no edital, apontada pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra.

7.2. As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo com a solicitação do departamento e o objeto empregado, para fins de efetividade e legalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Dar-se-á rescisão contratual das partes nos termos da aplicação dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

7.4. Poderá ser solicitado aditamento contratual nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

7.5. Os reajustes que se fizerem necessários obedecerão aos índices oficiais do governo, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Termo, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes.

8.2. Efetuar a entrega dos bens, conforme especificações, prazo e local constante Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990.

8.4. A Contratada se responsabilizará por quaisquer vícios existentes no produto.

8.5. A Contratada obriga-se a fornecer os itens constantes no objeto desta licitação;

8.6. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução.

8.7. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

9.5. Zelar para que durante toda a vigência do pedido sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

## **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

11.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a exigência do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

11.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei 8.666, de 1993.

11.3. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o fornecedor que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, e;

12.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.2. Fraudar na execução do contrato;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Não manter a proposta.

12.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou ao fornecedor responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

12.3.1. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, por dia de atraso na execução do objeto até o 30º (trigésimo) dia, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) 1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

12.3.2. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

12.4 O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.5 Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

12.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

12.7 A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas em lei.

12.8 A suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, de acordo com os prazos a seguir:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou prestação do serviço;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

12.9 A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

12.10 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal.

12.11 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

12.12 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 5.237/2018 e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

12.13 As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

12.14 As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

12.15 Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação a indicação das penalidades previstas neste termo de referência, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

12.16 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.17 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

12.18 As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

12.19 A sanção de advertência pode ser aplicada juntamente com a de multa.

12.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



12.21 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo de referência.

Amparo do Serra, 05 de janeiro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2022**

**ANEXO IV**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Amparo do Serra

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

**Referência: Processo nº \_\_/2022- Pregão nº \_\_/2022 - Registro de Preços nº \_\_/2022**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2022, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG sob



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, bairro, cidade/Estado, CEP nº \_\_\_\_\_, Telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para formular lances, negociar e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93.

***Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante apresentará no ato do credenciamento o modelo acima fora dos Envelopes. (Vide Cláusula 5.5 do Edital)***

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante

**(Documento a ser apresentado fora dos envelopes, no ato do Credenciamento)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Amparo do Serra

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

***Referência: Processo nº \_\_\_\_/2022 - Pregão nº \_\_\_\_/2022 - Registro de Preços nº \_\_\_\_/2022***

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2022 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossas Senhorias DECLARAR que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME**

**Representante legal da empresa**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022**

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**PREÂMBULO**

---

**O MUNICIPIO DE AMPARO DO SERRA - PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentados pela empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, situada na \_\_\_\_ \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada FORNECEDORA, classificado em \_\_\_\_ lugar, neste ato representada por seu \_\_\_\_, \_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_, \_\_\_\_ classificada no Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2022, na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS**

1.1 O valor total da presente Ata é de R\$ /////(///);

1.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado;

1.3 Constitui objeto da presente ata Registro de preços para futura e eventual Aquisição dos serviços constantes o Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto (Anexo III e Edital), em atendimento as necessidades do Município.

1.4. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto, referido no item anterior, anexo III do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº. \_\_\_\_\_/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.5. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.6. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

2.05.01.10.301.0007.2.0037.00.01.00.3.3.90.32.00 ATIV DE DESENV DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BASICA

2.05.01.10.306.0007.2..0040.00.01.02.3.3.90.32.00 ATIV PROGRAMA AÇÕES COMBATE CARENCIAS NUTRICIONAIS

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra.

2.2. O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

2.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

2.6.1. A cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item 2.6, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

**3.2** O prazo de entrega do objeto deste contrato **será de, no máximo, 07(SETE) dias**, a partir da emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;

**3.3** Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

3.3.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

3.3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e o endereço para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

3.3.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;
- b) o dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**4.1.** O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**4.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**4.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

**4.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**5.1.** – O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, e;

- 6.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.2. Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.5. Não manter a proposta.

**6.2.** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

6.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

6.3.1. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, por dia de atraso na execução do objeto até o 30º (trigésimo) dia, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) 1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

6.3.2. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

6.4 O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

6.5 Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

6.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

6.7 A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste edital.

6.8 A suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, de acordo com os prazos a seguir:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenas ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou prestação do serviço;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

6.9 A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

6.10 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal.

6.11 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

6.12 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 5.237/2018 e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

6.13 As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

6.14 As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

6.15 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.16 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

6.17 As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

6.18 A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6.19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



6.20 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no edital.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

---

**8.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova-MG, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias para todos os fins de direito.

Amparo do Serra, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADA**

## **ANEXO VII - MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO \_\_\_/2022 - PROCESSO \_\_\_/2022 – REGISTRO DE PREÇO \_\_\_/2022**

A empresa/proponente ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., inscrição estadual nº....., estabelecida à Av./Rua ..... Nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado ....., telefone....., e-mail ....., vem pela presente, apresentar sua proposta para aquisição de dieta enteral líquida e em pó e fraldas, para atendimento de pacientes acamados e em estado de vulnerabilidade social em toda a extensão do Município de Amparo do Serra/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

### **1- DO OBJETO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da(s) Nota(s) de Empenho (NE) ou Ordem de Fornecimento (OF), referente ao objeto da licitação, a serem entregues na Praça João Pinheiro, nº 65, Centro, Amparo do Serra-MG a(s) qual(is) poderá(ão) ser enviada(s) por e-mail, começará a contar o **prazo de entrega que será de, no máximo, 07 (sete) dias.**

**1.2.** Os produtos serão recebidos pela pessoa indicada na autorização de fornecimento que fará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**1.3.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a contratante não o aceitará e lavrará o termo circunstanciado o fato, que deverá ser encaminhado a Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

1.5. As entregas serão solicitadas de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município;

1.6 A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada no e-mail indicado na proposta da fornecedora, se caso a licitante alterar o e-mail, a mesma deverá comunicar imediatamente o Setor de Compras;

1.7. Será considerado como data de recebimento da autorização de fornecimento o primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail

## 2 – PROPOSTA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Alimento Nutricionalmente Completo- Nutrição completa e balanceada para manutenção e/ou recuperação do estado nutricional, como glicídica. Isenta de glúten, sacarose e lactose. Indicada para intolerância a lactose, desnutrição, doença celíaca e anorexia, apresentação em pó, embalagem de 800 gramas.	Unidade	1.800	R\$	R\$
02	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa – Enteral ou oral, como lipídica e como proteica com fibras, 100% de proteína de soja, embalagem Tetra Pack de 01 litro, 1200 KCAL, sabor baunilha. Isento de sacarose, lactose e glúten.	Unidade	7.800	R\$	R\$
03	Fralda Descartável Geriátrica EX – Fralda descartável de uso diurno e noturno. Fitas Duplas reposicionáveis, elásticos autoajustáveis nas pernas, alto poder de absorção; Formato anatômico inteirinho; Neutralizador de odores; Indicador de Umidades; Dermatologicamente testada; Barreira contra vazamentos laterais; Cm extrato de Aloe Vera. Pacote de 30 unidades.	Unidade	750	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



04	Fralda Descartável Geriátrica G – Fralda descartável de uso diurno e noturno. Fitas Duplas reposicionáveis, elásticos autoajustáveis nas pernas, alto poder de absorção; Formato anatômico inteirinho; Neutralizador de odores; Indicador de Umidades; Dermatologicamente testada; Barreira contra vazamentos laterais; Cm extrato de Aloe Vera. Pacote de 30 unidades	Unidade	360	R\$	R\$
05	Fralda Descartável Geriátrica M – Fralda descartável de uso diurno e noturno. Fitas Duplas reposicionáveis, elásticos autoajustáveis nas pernas, alto poder de absorção; Formato anatômico inteirinho; Neutralizador de odores; Indicador de Umidades; Dermatologicamente testada; Barreira contra vazamentos laterais; Cm extrato de Aloe Vera. Pacote de 30 unidades	Unidade	300	R\$	R\$
06	Fralda Descartável Geriátrica P– Fralda descartável de uso diurno e noturno. Fitas Duplas reposicionáveis, elásticos autoajustáveis nas pernas, alto poder de absorção; Formato anatômico inteirinho; Neutralizador de odores; Indicador de Umidades; Dermatologicamente testada; Barreira contra vazamentos laterais; Cm extrato de Aloe Vera. Pacote de 30 unidades	Unidade	150	R\$	R\$

O valor total ofertado por extenso é de R\$ (\_\_\_\_\_).

**Declaramos, expressamente, que:**

- I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos.
- II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus ANEXOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



III. Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela prestação dos serviços em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo município.

IV - Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

**Dados do responsável pela assinatura do contrato:**

Nome:

Qualificação (cargo ou função):

RG/UF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data da Proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço:

E-mail:

Telefone e WhatsApp:

Dados Bancários da Empresa: Banco \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: (mínimo 60 dias)

Condições de Entrega/Prestação dos Serviços: Conforme Edital

CARIMBO DE CNPJ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(VALORES SÃO APTOS, SATISFATÓRIOS E SUFICIENTES)**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_/2022 / PROCESSO \_\_\_/2022 / REGISTRO DE PREÇO N° \_\_\_/2022**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins de atendimento ao disposto no **Edital de Licitação Processo n° \_\_\_/2022 - Pregão n° \_\_\_/2022, Registro de Preço n° \_\_\_/2022**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que:

- a)** a proposta apresentada para participar do Processo n° \_\_\_/2022 - Pregão n° \_\_\_/2022 da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo n° \_\_\_/2022 - Pregão n° \_\_\_/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Processo n° \_\_\_/2022 - Pregão n° \_\_\_/2022 da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo n° \_\_\_/2022 - Pregão n° \_\_\_/2022 da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo n° \_\_\_/2022- Pregão n° \_\_\_/2022 da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Processo n° \_\_\_/2022 - Pregão n° \_\_\_/2022 da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, antes da abertura oficial das propostas;
- f)** que declara garantir que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.
- g)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2022

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**(DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE PROPOSTA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2022**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do representante legal)

Nome legível